



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

LOA

2021

RESOLUÇÃO Nº 004/2020.

"Dispõe sobre o Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições e considerando a ASSEMBLEIA GERAL de 26 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu para o exercício de 2021, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.415.199,20 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

Art. 2º - A Receita do Consórcio Público Rio Guandu será realizada mediante a transferências de recursos de contratos de rateio dos Municípios consorciados, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 - RECEITA PATRIMONIAL

1.2 - TRANSFERENCIAS CORRENTES

1.3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL

2.2 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Art. 3º - A Despesa do Consórcio Público Rio Guandu será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

I. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1. CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

II. CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1. GESTÃO AMBIENTAL

III. CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

1. ADMINISTRAÇÃO

IV. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

1. DESPESAS CORRENTES

1.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

1.2. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

2. DESPESA DE CAPITAL

2.1. INVESTIMENTOS

Art. 4º - Fica o Consórcio Público Rio Guandu, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento vigente, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Fica excluído do limite autorizado no artigo 4º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- a) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;

c) cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, oriundos das esferas federal e estadual, não serão computados no limite de que trata o artigo 4º desta Lei, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.290, de 10 de julho de 2019.

Art. 6 - Fica o Consórcio Público Rio Guandu autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Portarias, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ou da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7 - A presente Resolução vigorará durante o exercício de 2021. a partir de 01 de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 26 de agosto de 2020.

JOÃO DO CARMO DIAS

Presidente